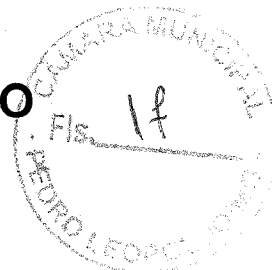


CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Compromisso, transparência e cidadania”



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 06/2023

Em resposta ao memorando 91/2023 do Diretor Geral, Ronaldo César Moreira Gonçalves, e em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000 e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal de 1.988¹, informo:

1. DA CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA:

A solicitação em tela trata do aumento do número de vereadores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo para 13 (treze) a partir da próxima legislatura e consequente acréscimo em 3 (três) do número de Assessores Políticos e Chefes de Gabinete. Ademais, contempla também a alteração do símbolo de vencimento do cargo em comissão de Assessor de Compras e Contratos de CCII para CCV e o aumento de 2 (duas) vagas do cargo em comissão de Assessor Administrativo.

Assim, o estudo de impacto orçamentário e financeiro da equiparação do cargo de Assessor de Compras e Contratos para o nível de vencimento CCV e do acréscimo de duas vagas ao cargo de Assessor Administrativo foi realizado a partir de dezembro de 2023. Já o impacto do

¹ *Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
- II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

*Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

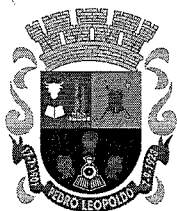
- I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;
 - II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.
- Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

*Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

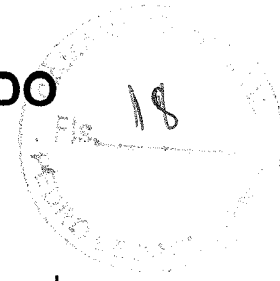
§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

- I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Compromisso, transparência e cidadania”



aumento do número de vereadores, assessores políticos e chefes de gabinete foi apurado para o exercício de 2025 e para os dois subsequentes (2026 e 2027).

2. DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO					
	2023	2024	2025	2026	2027
PREVISÃO DE REPASSE CÂMARA MUNICIPAL	11.741.968,49	12.563.906,28	13.580.560,19	14.250.296,61	14.962.811,44
IMPACTO FOLHA	35.260,53	210.774,33	1.132.793,90	1.212.089,46	1.296.935,45
IMPACTO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	900,00	31.137,00	33.316,59	35.648,75	38.144,16
IMPACTO NOMINAL TOTAL	36.160,53	241.911,33	1.166.110,49	1.247.738,21	1.335.079,61
IMPACTO PERCENTUAL (REPASSE)	0,31%	1,93%	8,59%	8,76%	8,92%

* Previsão de repasse conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei

**Impacto nominal: Diferença entre os valores da folha considerando a revisão geral anual e a folha ajustada

***Impacto percentual: Equilíbrio percentual do impacto em relação ao repasse previsto

Conforme já informado no estudo de impacto 04/2023, além do impacto orçamentário e financeiro acima demonstrado, o acréscimo do número de vereadores e assessores tem efeito direto no custo do órgão com plano de saúde. Na mesma linha, a despesa em tela implica também possível aquisição de equipamentos e mobiliários e aumento de gastos com energia elétrica e alimentação. Todavia, dada a precariedade de informações não é possível apurar o impacto real desses itens para o período de referência.

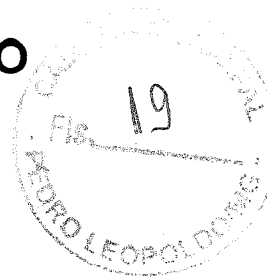
Ademais, vale destacar que tal projeto afeta também o deferimento dos pedidos de desligamento que dispõe a Lei 3.717 de 15 de maio de 2023, que institui o Programa de Desligamento Voluntário de Servidores Públicos Efetivos da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”



3. DA PROJEÇÃO DA FOLHA

PROJEÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS						
		2023	2024	2025	2026	2027
PRESIDENTE DA CÂMARA	VENCIMENTOS	R\$ 162.399,31	R\$ 184.050,22	R\$ 197.473,59	R\$ 211.296,74	R\$ 226.087,51
	PREVIDÊNCIA	R\$ 33.666,52	R\$ 38.650,55	R\$ 41.469,45	R\$ 44.372,32	R\$ 47.478,38
	TOTAL	R\$ 196.065,82	R\$ 222.700,77	R\$ 238.943,05	R\$ 255.669,06	R\$ 273.565,89
VEREADORES	VENCIMENTOS	R\$ 1.199.890,95	R\$ 1.283.883,17	R\$ 1.820.225,97	R\$ 1.947.641,79	R\$ 2.083.976,72
	PREVIDÊNCIA	R\$ 245.677,67	R\$ 269.615,47	R\$ 382.247,45	R\$ 409.004,78	R\$ 437.635,11
	TOTAL	R\$ 1.445.568,63	R\$ 1.553.498,63	R\$ 2.202.473,43	R\$ 2.356.646,57	R\$ 2.521.611,83
SERVIDORES EFETIVOS	VENCIMENTOS	R\$ 2.941.025,24	R\$ 3.235.811,34	R\$ 3.563.333,00	R\$ 3.839.107,32	R\$ 4.164.517,28
	PREVIDÊNCIA	R\$ 624.261,78	R\$ 679.541,38	R\$ 748.320,93	R\$ 806.233,54	R\$ 874.569,63
	SUBSTITUIÇÃO	R\$ 31.649,90	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
	IDENIZAÇÕES		R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
	TOTAL	R\$ 3.596.936,92	R\$ 3.915.552,72	R\$ 4.311.853,93	R\$ 4.645.540,85	R\$ 5.039.286,90
SERVIDORES COMISSIONADOS	VENCIMENTOS	R\$ 2.077.251,51	R\$ 2.630.162,55	R\$ 3.104.917,87	R\$ 3.335.943,53	R\$ 3.554.820,08
	PREVIDÊNCIA	R\$ 436.222,82	R\$ 552.376,14	R\$ 652.074,75	R\$ 700.590,14	R\$ 746.554,22
	SUBSTITUIÇÃO	R\$ -	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
	IDENIZAÇÕES	R\$ -	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
	TOTAL	R\$ 2.513.474,32	R\$ 3.182.738,68	R\$ 3.757.192,62	R\$ 4.036.733,67	R\$ 4.301.574,30
SERVIDORES CONTRATADOS	VENCIMENTOS	R\$ 57.693,05	R\$ 111.199,79	R\$ 118.983,75	R\$ 127.312,61	R\$ 136.224,49
	PREVIDÊNCIA	R\$ 12.115,54	R\$ 23.351,96	R\$ 24.986,59	R\$ 26.735,65	R\$ 28.607,14
	IDENIZAÇÕES		R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
	TOTAL	R\$ 69.808,59	R\$ 134.651,74	R\$ 144.070,34	R\$ 154.148,26	R\$ 164.931,64
TOTAL FOLHA		R\$ 7.821.854,28	R\$ 9.009.142,54	R\$ 10.654.533,37	R\$ 11.448.738,40	R\$ 12.300.970,56

* IPCA previsto para fins de revisão nos anos de 2024, 2025, 2026 e 2027: 7%

** Limite constitucional vereadores até 01/2024: R\$12.495,28; de 02/2024 a 01/2025: R\$13.909,86; de 02/2025 a 01/2026: R\$14.883,55; de 02/2026 a 01/2027: 15.925,39; a partir de 02/2027: 17.040,17

*** Teto servidores: até 04/2024: 31.289,10
 05/2025 32.853,55
 05/2026 34.496,23
 05/2027 36.221,04

**** Considerados os valores referentes a Progressão, Promoção e Quinquênio.

***** Consideradas as comissões vigentes.

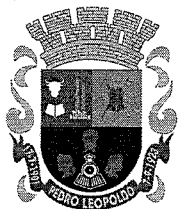
4. DOS LIMITES DE GASTO COM PESSOAL – CÂMARA MUNICIPAL:

4.1. Constituição Federal²:

2023	
TOTAL DA RECEITA	7% (Art. 29-A, I, CF/88)
167.742.407,01	11.741.968,49
REPASSE PARA CÂMARA (a)	11.741.968,49
LIMITE MÁXIMO (70%) (b)	8.219.377,94
GASTOS COM PESSOAL (c)	6.469.909,95
PERCENTUAL APLICADO (d) (% c/a)	55,10%
DIFERENÇA APURADA (70%) (e) = (d)-(c)	14,90%

*Art. 29-A. [...] §1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores,

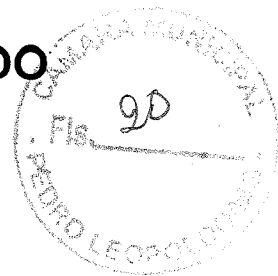
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”



2024	
TOTAL DA RECEITA	7% (Art. 29-A, I, CF/88)
179.484.375,50	12.563.906,28

REPASSE PARA CÂMARA (a)	12.563.906,28
LIMITE MÁXIMO (70%) (b)	8.794.734,39
GASTOS COM PESSOAL (c)	7.445.207,06
PERCENTUAL APLICADO (d) (% c/a)	59,26%
DIFERENÇA APURADA (70%) (e) = (d)-(e)	10,74%

2025	
TOTAL DA RECEITA	7% (Art. 29-A, I, CF/88)
191.150.851,90	13.380.559,63

REPASSE PARA CÂMARA (a)	13.380.559,63
LIMITE MÁXIMO (70%) (b)	9.366.391,74
GASTOS COM PESSOAL (c)	8.805.434,19
PERCENTUAL APLICADO (d) (% c/a)	65,81%
DIFERENÇA APURADA (70%) (e) = (d)-(e)	4,19%

2026	
TOTAL DA RECEITA	7% (Art. 29-A, I, CF/88)
203.575.665,80	14.250.296,61

REPASSE PARA CÂMARA (a)	14.250.296,61
LIMITE MÁXIMO (70%) (b)	9.975.207,62
GASTOS COM PESSOAL (c)	9.461.801,99
PERCENTUAL APLICADO (d) (% c/a)	66,40%
DIFERENÇA APURADA (70%) (e) = (d)-(e)	3,60%

2027	
TOTAL DA RECEITA	7% (Art. 29-A, I, CF/88)
213.754.449,09	14.962.811,44

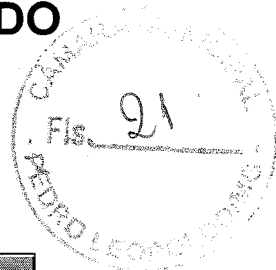
REPASSE PARA CÂMARA (a)	14.962.811,44
LIMITE MÁXIMO (70%) (b)	10.473.968,01
GASTOS COM PESSOAL (c)	10.166.126,08
PERCENTUAL APLICADO (d) (% c/a)	67,94%
DIFERENÇA APURADA (70%) (e) = (d)-(e)	2,06%

Handwritten signature and initials.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
"Compromisso, transparência e cidadania"



4.2 Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal³:

2023		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA	167.742.407,01	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	7.821.854,28	4,66
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	10.064.544,42	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	9.561.317,20	5,70
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	9.058.089,98	5,40

2024		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA	179.484.375,50	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	9.009.142,54	5,02
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	10.769.062,53	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	10.230.609,40	5,70
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	9.692.156,28	5,40

2025		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA	191.150.859,90	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	10.654.533,37	5,57
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	11.469.051,59	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	10.895.599,01	5,70
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	10.322.146,43	5,40

2026		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA	203.575.665,80	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	11.448.738,40	5,62
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	12.214.539,95	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	11.603.812,95	5,70
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	10.993.085,95	5,40

³ * Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados: [...]

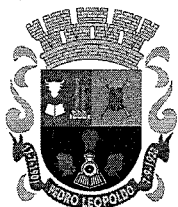
III - Municípios: 60% (sessenta por cento). [...]

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais: [...]

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver; [...]

Handwritten signature and initials



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”



2027		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA	213.754.449,09	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	12.300.970,56	5,75
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	12.825.266,95	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	12.184.003,60	5,70
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	11.542.740,25	5,40

Conforme demonstrado, os gastos com pessoal, considerando os valores previstos de repasse informados pelo Executivo, não superam o limite constitucional, mas encontram-se próximo a este nos anos de 2025, 2026 e 2027.

No que tange ao limite estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a despesa com pessoal ultrapassou o limite de alerta nos anos de 2025 e 2026 e o limite prudencial no ano de 2027. Desta forma, nesse último caso, caso se realize a situação prevista, o órgão se sujeita às vedações constantes na Lei:

Art. 22. [...]

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

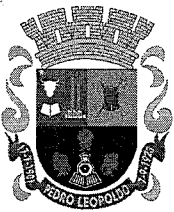
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

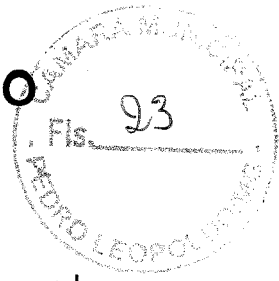
V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

5. DA ADEQUAÇÃO COM A LOA E COMPATIBILIDADE COM O PPA E A LDO

Conforme a Lei 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma




CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
"Compromisso, transparência e cidadania"



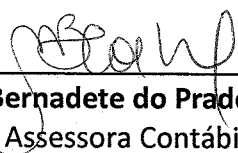
espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Ademais, é compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

A despesa em questão tem compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei 9.378 de 04 de agosto de 2022 - e com o Plano Plurianual – Lei 3.642 de 28 de dezembro de 2021, uma vez que apenas parte do projeto tem início nesse período de referência. Todavia, faz-se necessária a verificação da adequação e compatibilidade com as leis orçamentárias vigentes à época.

Pedro Leopoldo, 06 de novembro de 2023.



Tamires Félix Elias
Contadora
CRC MG-109.206



Maria Bernadete do Prado Coelho
Assessora Contábil
CRC MG-049.470

Recebido na Assessoria

Em 07 / 11 / 23



Câmara Municipal de P. Leopoldo